





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **REAJUSTE ANUAL** no valor do contrato, conforme detalhamento abaixo:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT</b>	<b>NOVO VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = D X E</b>
1	<p>A) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS;</p> <p>B) CONFERÊNCIA DA PARAMETRIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, NAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS;</p> <p>C) CONFERÊNCIA DA COMPATIBILIDADE DOS CARGOS COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES;</p> <p>D) QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES, E ENCAMINHAMENTO DOS SERVIDORES PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL OU PREVIDÊNCIA SOCIAL;</p> <p>E) RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES, MEDIANTE FORNECIMENTO DOS DADOS PELA CONTRATANTE (CRO/SE), COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO;</p> <p>F) REVISÃO DOS LAUDOS AMBIENTAIS COMO LTCAT E PCMSO, OBRIGATORIEDADE OU NÃO, E SUGESTÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DOS LAUDOS;</p> <p>G) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS;</p> <p>H) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE AS RETENÇÕES EFETUADAS DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA NO QUE TANGE A RETENÇÃO DE 11% OU 3,5% AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (ÓRGÃO DEVE FORNECER ARQUIVO COM CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DE CONTRATAÇÕES DO ÚLTIMO ANO);</p> <p>I) ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO ESOCLAL E DA EFD REINF;</p>	MÊS	12	1.132,85	13.594,20



<p>J) ENTREGA MENSAL DAS INFORMAÇÕES SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO;</p> <p>K) CONTROLE DE FÉRIAS;</p> <p>L) ADMISSÃO DE PESSOAL;</p> <p>M) DEMISSÃO DE PESSOAL;</p> <p>N) TRANSMISSÃO E EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS DO E-SOCIAL, GFIP, DIRF E RAIS;</p> <p>O) ACOMPANHAR O CONTRATANTE (CRO/SE) EM REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTRAS, PERTINENTES AO OBJETO E SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. SENDO EM ARACAJU/SE NÃO HAVERÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, PORÉM, SENDO EM QUALQUER OUTRO MUNICÍPIO, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DEVERÃO SER SUPORTADOS INTEGRALMENTE PELO CONTRATANTE (CRO/SE);</p>				
---	--	--	--	--

1.1.1. O REAJUSTE está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do CONTRATO originário.

1.2. Devido ao REAJUSTE ANUAL, o CONTRATANTE (CRO/SE) deverá pagar **as seguintes diferenças** de valores para empresa CONTRATADA:

A	B	C	D	E	F	G
REFERENTE A PARCELA Nº	DIFERENÇA DA PARCELADO MÊS DE	ANO	VALOR ANTERIOR MENSAL – R\$	NOVO VALOR MENSAL – R\$	DIFERENÇA MENSAL – R\$ <b>F = E - D</b>	OBSERVAÇÃO
1	MAIO	2025	1.071,91	1.132,85	<b>60,94</b>	O VALOR DA <b>COLUNA - D</b> JÁ FOI QUITADO. ENTÃO, FALTA SOMENTE O CRO/SE PAGAR A DIFERENÇA CONSTANTE NA <b>COLUNA - F</b>
2	JUNHO	2025	1.071,91	1.132,85	<b>60,94</b>	O VALOR DA <b>COLUNA - D</b> JÁ FOI QUITADO. ENTÃO, FALTA SOMENTE O CRO/SE PAGAR A DIFERENÇA CONSTANTE NA <b>COLUNA - F</b>
3	JULHO	2025	1.071,91	1.132,85	<b>60,94</b>	O VALOR DA <b>COLUNA - D</b> JÁ



						FOI QUITADO. ENTÃO, FALTA SOMENTE O CRO/SE PAGAR A DIFERENÇA CONSTANTE NA COLUNA - F
4	AGOSTO	2025	1.071,91	1.132,85	<b>60,94</b>	O VALOR DA COLUNA - D JÁ FOI QUITADO. ENTÃO, FALTA SOMENTE O CRO/SE PAGAR A DIFERENÇA CONSTANTE NA COLUNA - F
<b>TOTAL GERAL DE DIFERENÇA A PAGAR, A FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA – R\$</b>					<b>243,76</b>	

- 1.3. Assim, a partir de **SETEMBRO/2025**, não haverá diferença a pagar, bem como deverá o CONTRATANTE (CRO/SE) pagar a seguinte quantia **mensal** a favor da empresa CONTRATADA:

REFERENTE A PARCELA N°	PARCELA	ANO	NOVO VALOR DA PARCELA MENSAL R\$
5	SETEMBRO	2025	<b>1.132,85</b>
6	OUTUBRO	2025	<b>1.132,85</b>
7	NOVEMBRO	2025	<b>1.132,85</b>
8	DEZEMBRO	2025	<b>1.132,85</b>
9	JANEIRO	2026	<b>1.132,85</b>
10	FEVEREIRO	2026	<b>1.132,85</b>
11	MARÇO	2026	<b>1.132,85</b>
12	ABRIL	2026	<b>1.132,85</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. A empresa CONTRATADA confessa que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.2, SUBITEM – XVII do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU para dirimir as questões oriundas deste TERMO ADITIVO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



3.2. As demais CLÁUSULAS do CONTRATO ORIGINÁRIO permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

ANNA TEREZA  
AZEVEDO DE ANDRADE  
LIMA: [REDACTED] Assinado de forma  
digital por ANNA TEREZA  
AZEVEDO DE ANDRADE  
LIMA: [REDACTED]



**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE**

**RAUL DOS SANTOS SILVEIRA**  
CPF [REDACTED] – CRC/SE [REDACTED]  
1  
**UP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**  
CNPJ [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por CYBELLE  
CARLA DA SILVA [REDACTED]  
DN: cn=IBR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=PE  
CN=AL, ou=SEM BRANCO,  
serial=2077942700101, ou=idosocofidencs,  
email=CYBELLE.CARLA@SE.SERGIPE.GOV.BR

FISCAL DE CONTRATO: CYBELLE CARLA DA SILVA